
REGULAMENTO GERAL DOS LEILÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS E DEMAIS BENS MÓVEIS DA CENTRAL LEILÕES LTDA.

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais aplicáveis à organização, promoção, participação, comercialização, arrematação e formalização dos negócios jurídicos realizados nos leilões presenciais, virtuais ou híbridos promovidos, organizados ou intermediados pela **CENTRAL LEILÕES LTDA.**, integrando, para todos os fins de direito, o Edital, o Catálogo Oficial, os anexos, os termos de arrematação, os contratos de compra e venda, as notas promissórias, as condições específicas do evento e demais documentos vinculados ao certame.

1.2. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – LEILÃO: modalidade de contratação destinada à comercialização de máquinas agrícolas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, bens móveis, peças, acessórios, ativos operacionais e demais bens admitidos no certame, mediante disputa pública de lances, presenciais ou eletrônicos, vencendo aquele que oferecer a melhor proposta aceita pelo Leiloeiro Oficial.

II – CENTRAL LEILÕES: a empresa responsável pela organização administrativa, operacional, comercial e tecnológica do evento, atuando exclusivamente como intermediadora dos negócios jurídicos celebrados entre vendedores e compradores, sem integrar a relação de compra e venda, salvo disposição contratual expressa.

III – LEILOEIRO OFICIAL: profissional regularmente habilitado, responsável pela condução dos trabalhos, recebimento dos lances, homologação da arrematação e demais atribuições inerentes ao exercício de sua atividade, dotado de fé pública quanto aos atos praticados durante o certame.

IV – PROMOTOR DO EVENTO: pessoa física ou jurídica responsável pela realização do evento, captação dos lotes, divulgação comercial e demais atividades relacionadas à promoção do leilão.

V – VENDEDOR: pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou legítima detentora dos direitos de comercialização dos bens ofertados no leilão, responsável pela legitimidade da alienação, regularidade documental, veracidade das informações prestadas e entrega dos bens nas condições anunciadas.

VI – COMPRADOR: pessoa física ou jurídica regularmente habilitada que apresentar o lance vencedor e tiver sua arrematação homologada pelo Leiloeiro Oficial.

VII – PARTICIPANTE: toda pessoa física ou jurídica cadastrada que participe do leilão, presencial ou eletronicamente, ainda que não apresente lances.

VIII – EMPRESA DE ASSESSORIA: empresa técnica eventualmente contratada para avaliação, catalogação, identificação, inspeção visual, organização, classificação ou apresentação dos lotes.

IX – LOTE: a máquina agrícola, equipamento, implemento agrícola, veículo, peça, acessório, conjunto de bens, ativo operacional ou qualquer outro bem móvel colocado à venda durante o leilão, conforme especificações constantes do catálogo, edital ou divulgadas durante o evento.

X – COMISSÃO DE COMPRA: remuneração devida pelo **COMPRADOR** à **CENTRAL LEILÕES** pelos serviços de organização, administração, divulgação, intermediação e realização do leilão, incidindo sobre o valor total da arrematação.

XI – COMISSÃO DE VENDA: remuneração devida pelo **VENDEDOR** à **CENTRAL LEILÕES** e/ou ao **PROMOTOR DO EVENTO**, conforme previamente estabelecido nas condições comerciais do certame.

XII – LANCE DE DEFESA: lance apresentado pelo próprio **VENDEDOR** ou por pessoa expressamente autorizada em seu nome quando o lote não atingir o valor mínimo pretendido, hipótese em que permanecerão integralmente devidas as comissões previstas neste Regulamento.

XIII – MÁQUINA AGRÍCOLA: equipamento automotriz ou estacionário destinado à execução de atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou correlatas, compreendendo, entre outros, tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras, semeadeiras, distribuidores, enfardadoras, colhedoras e equipamentos similares.

XIV – IMPLEMENTO AGRÍCOLA: equipamento, instrumento ou acessório destinado a ser acoplado ou utilizado em conjunto com máquinas agrícolas, tratores ou outros equipamentos, destinado ao preparo do solo, plantio, cultivo, pulverização, irrigação, colheita, transporte ou qualquer outra atividade agropecuária.

XV – EQUIPAMENTO: todo bem móvel destinado à execução de atividades industriais, agroindustriais, comerciais, florestais, logísticas, de construção civil ou prestação de serviços, compreendendo máquinas, ferramentas, grupos geradores, compressores, plataformas, equipamentos de irrigação e demais ativos operacionais.

XVI – VEÍCULO: automóvel, caminhão, caminhonete, motocicleta, reboque, semirreboque, carreta, ônibus ou qualquer outro veículo automotor ou rebocável admitido no certame.

XVII – HORÍMETRO: dispositivo destinado ao registro das horas indicadas de funcionamento do equipamento ou máquina, cuja leitura representa exclusivamente a indicação existente no momento da vistoria ou catalogação, não constituindo garantia do tempo efetivo de utilização, do desgaste mecânico ou da vida útil do bem.

XVIII – HODÔMETRO: dispositivo destinado ao registro da quilometragem indicada pelo veículo no momento da vistoria ou catalogação, cuja leitura não constitui garantia quanto à quilometragem efetivamente percorrida, histórico de utilização ou estado geral do veículo.

XIX – ESTADO DE CONSERVAÇÃO: condição física, estética, funcional e aparente do bem observada no momento da vistoria ou catalogação, não representando certificação técnica, garantia de funcionamento, ausência de vícios, durabilidade, produtividade, desempenho operacional ou aptidão para determinada finalidade.

XX – GRAVAMES E RESTRIÇÕES: quaisquer ônus, alienações fiduciárias, arrendamentos mercantis, penhoras, bloqueios judiciais, restrições administrativas, garantias reais, direitos de terceiros ou limitações jurídicas incidentes sobre o bem.

1.3. As definições constantes deste Regulamento serão interpretadas de forma sistemática e conforme os princípios da boa-fé objetiva, da função econômica do contrato, da autonomia privada e da conservação dos negócios jurídicos, observando-se os artigos 113, 421, 421-A e 422 do Código Civil.

2. CADASTRO

2.1. A participação no leilão dependerá de prévio cadastramento e aprovação pela **CENTRAL LEILÕES**, que poderá solicitar documentos, referências comerciais, garantias pessoais ou reais, comprovação de capacidade financeira, bem como realizar consultas junto aos órgãos de proteção ao crédito, cadastros públicos e privados, registros de restrições patrimoniais, bases de prevenção à fraude e demais sistemas de consulta disponíveis, sempre que entender necessário para preservação da segurança das operações.

2.2. O cadastramento importará autorização expressa para realização das consultas necessárias à análise de crédito, prevenção à fraude, verificação de identidade e validação das informações cadastrais, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

2.3. A aprovação cadastral constitui mera condição de habilitação ao certame, não importando concessão de crédito, garantia de aprovação da compra nem obrigando o **VENDEDOR** a aceitar a contratação.

2.4. A **CENTRAL LEILÕES** poderá exigir avalistas, garantias adicionais, documentos complementares ou atualização cadastral sempre que entender necessário, podendo suspender, limitar ou impedir a participação de qualquer interessado que deixe de atender às exigências formuladas.

2.5. O cadastro possuirá caráter permanente, podendo ser utilizado em eventos futuros promovidos pela **CENTRAL LEILÕES**, permanecendo o participante responsável por manter permanentemente atualizadas suas informações cadastrais, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes da omissão ou desatualização dos dados fornecidos.

2.6. O participante responderá integralmente pelos atos praticados mediante utilização de seu cadastro, login, senha, assinatura eletrônica, certificado digital, token, dispositivo móvel ou qualquer outro mecanismo de autenticação vinculado à sua identificação.

2.7. Será admitida representação por procuração pública ou particular com poderes específicos, desde que previamente aceita pela **CENTRAL LEILÕES**, permanecendo o outorgante integralmente responsável pelas obrigações assumidas por seu representante.

2.8. A **CENTRAL LEILÕES** atua exclusivamente como intermediadora das negociações, não assumindo responsabilidade pela capacidade financeira do **COMPRADOR**, pela regularidade jurídica dos bens ofertados, pelo cumprimento das obrigações assumidas entre comprador e vendedor ou pela efetiva conclusão da compra e venda, ressalvadas apenas as obrigações expressamente previstas neste Regulamento ou em contrato específico.

2.9. A **CENTRAL LEILÕES** não responderá por indisponibilidades decorrentes de falhas de conexão à internet, oscilações de energia elétrica, indisponibilidade de equipamentos, dispositivos móveis, navegadores, provedores de acesso, sistemas de terceiros, ataques cibernéticos, indisponibilidade temporária de plataformas eletrônicas ou quaisquer outras ocorrências técnicas alheias ao seu controle, cabendo ao participante providenciar os meios adequados para sua participação no certame.

2.10. Os lances realizados mediante utilização do cadastro, login, senha, certificado digital ou qualquer outro mecanismo de autenticação vinculado ao participante presumem-se válidos e de sua autoria, incumbindo exclusivamente ao titular comprovar eventual utilização fraudulenta por terceiro.

2.11. A **CENTRAL LEILÕES** poderá, a qualquer tempo, antes da homologação da arrematação, suspender, revisar ou cancelar o cadastro de qualquer participante quando verificar indícios de fraude, inconsistência cadastral, utilização indevida de identidade, descumprimento deste Regulamento, prática de atos incompatíveis com a boa-fé objetiva ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança, a lisura ou a credibilidade do certame, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

3. DO LEILOEIRO

3.1. O leilão será conduzido por Leiloeiro Oficial regularmente habilitado, competindo-lhe receber lances, solucionar incidentes operacionais, interpretar as regras do certame, homologar arrematações, organizar a sequência dos lotes e praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do evento.

3.2. A homologação do maior lance pelo Leiloeiro Oficial, mediante batida do martelo, confirmação verbal ou encerramento eletrônico da disputa, aperfeiçoará a contratação, tornando-a obrigatória para **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, ressalvada exclusivamente a hipótese de reprovação cadastral ou ocorrência de irregularidade relevante previamente prevista neste Regulamento.

3.3. Durante a realização do leilão, poderá o Leiloeiro Oficial, sempre visando à regularidade, segurança e eficiência do certame: **I** – alterar a ordem de entrada dos lotes; **II** – reunir, desmembrar, substituir ou retirar lotes da programação; **III** – estabelecer preços mínimos ou reservas; **IV** – sanar dúvidas de interpretação; **V** – retificar informações constantes do catálogo, edital, plataforma eletrônica ou material publicitário; **VI** – complementar informações técnicas relativas aos bens ofertados; **VII** – solucionar empates de lances; **VIII** – suspender temporariamente ou cancelar a disputa de determinado lote quando verificar inconsistência documental, informação técnica relevante, dúvida fundada quanto à titularidade, existência de gravames não informados, ordem judicial, determinação administrativa ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a regularidade da negociação; **IX** – adotar quaisquer outras medidas necessárias à preservação da lisura, segurança, transparência, credibilidade e boa-fé do leilão.

3.3-A. O **LEILOEIRO OFICIAL** poderá corrigir, antes da homologação da arrematação, erros materiais evidentes relativos à identificação, descrição, classificação, numeração, especificações técnicas ou demais informações objetivamente verificáveis constantes do Edital, Catálogo Oficial

ou plataforma eletrônica, prevalecendo a última informação oficialmente divulgada durante o certame.

3.4. Eventuais descontos, renegociações, abatimentos, compensações ou alterações promovidas posteriormente entre **COMPRADOR** e **VENDEDOR** não modificarão a base de cálculo das comissões devidas à **CENTRAL LEILÕES**, que permanecerão calculadas exclusivamente sobre o valor da arrematação homologada.

3.5. As comissões de compra e venda tornar-se-ão exigíveis imediatamente após a homologação da arrematação, constituindo obrigações autônomas, independentes da posterior execução do contrato principal.

3.6. Todos os participantes obrigam-se a atuar durante o leilão em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, lealdade contratual, cooperação, transparência, probidade, livre concorrência e preservação da credibilidade do certame, abstendo-se de praticar qualquer conduta destinada a manipular preços, restringir a competitividade, frustrar a livre formação dos lances ou causar prejuízo aos demais participantes.

3.7. Constituirão infrações graves passíveis de imediata exclusão do participante do certame, sem prejuízo das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis: **I** – utilização de identidade falsa; **II** – utilização de cadastro de terceiros; **III** – combinação prévia de preços; **IV** – manipulação de lances; **V** – utilização de interpostas pessoas; **VI** – fraude documental; **VII** – tentativa de acesso indevido aos sistemas eletrônicos; **VIII** – apresentação de documentos falsos ou adulterados; **IX** – prática de atos destinados a ocultar a identidade do verdadeiro adquirente; **X** – qualquer outra conduta destinada a comprometer a regularidade, segurança, transparência ou credibilidade do leilão.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS E DEMAIS BENS MÓVEIS

4.1. Disposições Gerais

As disposições deste Capítulo aplicam-se à comercialização de máquinas agrícolas, implementos agrícolas, equipamentos, veículos, peças, acessórios, ativos operacionais e quaisquer outros bens móveis ofertados nos leilões promovidos ou intermediados pela **CENTRAL LEILÕES**, prevalecendo, em caso de divergência, as condições específicas anunciadas pelo Leiloeiro Oficial durante o certame ou constantes do Edital e do Catálogo Oficial.

Salvo estipulação expressa em sentido diverso, a primeira parcela do preço será considerada sinal e princípio de pagamento, tornando-se exigível imediatamente após a homologação da arrematação, permanecendo as demais parcelas vinculadas às condições específicas de pagamento divulgadas para cada lote.

Os bens serão alienados individualmente ou em conjunto, conforme descrito no catálogo oficial ou anunciado durante o leilão, compreendendo exclusivamente os componentes, acessórios e itens expressamente informados pela **CENTRAL LEILÕES** ou pelo **VENDEDOR**.

A participação no certame pressupõe que o **COMPRADOR** teve oportunidade suficiente para analisar as informações disponibilizadas acerca dos bens ofertados, assumindo integral responsabilidade pela avaliação de sua conveniência econômica antes da formulação do lance.

4.2. Estado de Conservação dos Bens

Os bens serão vendidos no estado físico, mecânico, elétrico, eletrônico, hidráulico, estrutural, documental e de conservação em que se encontrarem na data da realização do leilão, inexistindo qualquer garantia de funcionamento, durabilidade, produtividade, desempenho operacional, aptidão para finalidade específica ou ausência de vícios aparentes ou ocultos, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei.

As descrições constantes do catálogo, fotografias, vídeos, filmagens, apresentações, demonstrações, informações verbais ou materiais publicitários possuem caráter meramente informativo e destinam-se exclusivamente a auxiliar a identificação dos bens, não constituindo certificação técnica, laudo pericial, garantia contratual ou declaração de conformidade.

Desgastes decorrentes do uso normal, corrosão, oxidação, reparos anteriores, substituição de componentes, adaptações, soldas, repinturas, vazamentos, avarias, folgas, defeitos mecânicos, falhas elétricas, problemas eletrônicos, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva e demais características inerentes ao uso do bem não descaracterizam a venda nem autorizam a resolução do negócio jurídico, salvo quando comprovadamente decorrentes de dolo do **VENDEDOR**.

4.3. Funcionamento Mecânico e Operacional

A **CENTRAL LEILÕES** não realiza inspeções mecânicas, perícias técnicas, ensaios de funcionamento, testes de desempenho, medições de produtividade, certificações operacionais ou avaliações especializadas dos bens disponibilizados ao leilão.

A responsabilidade pelas condições mecânicas, elétricas, hidráulicas, eletrônicas, estruturais, ambientais e operacionais dos bens compete exclusivamente ao **VENDEDOR**, inexistindo qualquer responsabilidade da **CENTRAL LEILÕES** quanto ao funcionamento, desempenho, capacidade operacional, consumo, rendimento, eficiência, potência, durabilidade, disponibilidade de peças de reposição ou adequação do equipamento à finalidade pretendida pelo **COMPRADOR**. Eventuais informações técnicas divulgadas durante o certame são prestadas exclusivamente pelo **VENDEDOR** ou extraídas da documentação por ele apresentada, respondendo este integralmente por sua veracidade, atualização e legitimidade.

4.4. Horímetro, Hodômetro e Indicadores de Utilização

As informações referentes ao horímetro, hodômetro, painel eletrônico, contador de ciclos, indicadores digitais ou quaisquer outros dispositivos de medição representam exclusivamente a leitura existente no momento da vistoria, catalogação ou realização do leilão.

A **CENTRAL LEILÕES** não certifica a autenticidade, integridade, inviolabilidade, histórico ou exatidão dessas informações, inexistindo garantia quanto ao efetivo tempo de utilização do bem, quilometragem percorrida, horas trabalhadas, ciclos operacionais ou vida útil remanescente.

Eventual substituição de painéis, módulos eletrônicos, instrumentos de medição ou componentes similares não gera responsabilidade da **CENTRAL LEILÕES**, incumbindo ao **COMPRADOR** promover as diligências técnicas que entender necessárias antes da apresentação de seu lance.

4.5. Documentação, Propriedade, Gravames e Regularidade Jurídica

O **VENDEDOR** declara possuir legitimidade para alienação dos bens ofertados, responsabilizando-se integralmente pela propriedade, posse, procedência, regularidade documental, inexistência de vícios de titularidade, evicção, gravames, restrições administrativas ou judiciais, alienações fiduciárias, penhoras, bloqueios, tributos, encargos e quaisquer direitos de terceiros incidentes sobre os bens, salvo quando expressamente informados no catálogo ou anunciados durante o leilão.

A atuação da **CENTRAL LEILÕES** restringe-se à intermediação da negociação, inexistindo obrigação de realizar auditoria documental, pesquisa patrimonial, investigação registral ou certificação jurídica da situação dos bens, ressalvadas as verificações administrativas eventualmente realizadas para organização do evento.

Caso sejam identificadas inconsistências relevantes antes da homologação da arrematação, poderá o Leiloeiro Oficial suspender, retirar ou cancelar o lote, sem que disso decorra qualquer direito à indenização para participantes ou interessados.

4.6. Vistorias, Inspeções e Diligências

Sempre que as condições do evento permitirem, os bens poderão ser previamente vistoriados pelos interessados, pessoalmente ou mediante representantes, técnicos, engenheiros, mecânicos, eletricitistas, peritos ou profissionais de sua confiança.

A ausência de vistoria prévia, por qualquer motivo, não afastará a responsabilidade do **COMPRADOR** pelos lances ofertados, presumindo-se que realizou todas as diligências necessárias para avaliação do bem antes da participação no certame.

O **COMPRADOR** declara renunciar à alegação de desconhecimento do estado de conservação, funcionamento ou características dos bens quando lhe tenha sido oportunizada a realização de vistoria ou consulta prévia às informações disponibilizadas.

4.7. Responsabilidades Técnicas

As informações constantes do catálogo, especificações técnicas, ano de fabricação, modelo, número de série, potência, capacidade operacional, peso, dimensões, opcionais, acessórios, certificados, manuais e demais elementos descritivos são fornecidas exclusivamente pelo **VENDEDOR**, que responderá integralmente por sua exatidão, legitimidade e atualização.

A **CENTRAL LEILÕES** limita-se à reprodução das informações recebidas, não assumindo responsabilidade por erros materiais, omissões involuntárias, divergências de especificações técnicas ou alterações posteriores comunicadas pelo **VENDEDOR**.

Caso qualquer informação relevante seja corrigida durante a realização do leilão, prevalecerá a informação oficialmente anunciada pelo Leiloeiro Oficial.

4.8. Retirada, Transporte, Carregamento e Transferência dos Bens

Salvo disposição expressa em contrário, todas as despesas relativas à retirada, desmontagem, carregamento, içamento, utilização de guindastes, empilhadeiras, caminhões, pranchas, seguros, fretes, autorizações especiais de transporte, emissão de documentos fiscais, licenciamento, transferência de propriedade e demais providências necessárias à entrega dos bens correrão exclusivamente por conta do **COMPRADOR**.

Após a homologação da arrematação, os riscos relativos à guarda, conservação, transporte e integridade física dos bens serão suportados pelo **COMPRADOR**, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada do **VENDEDOR** enquanto os bens permanecerem sob sua guarda.

A retirada dos bens deverá ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas no edital, catálogo ou comunicado oficial do evento, podendo o **VENDEDOR** cobrar despesas de armazenagem, guarda ou remoção quando o **COMPRADOR** permanecer injustificadamente inerte após o término do prazo estipulado.

4.8.1. Caso o bem venha a perecer, seja destruído, furtado, roubado, desapropriado, tornado indisponível por determinação judicial ou administrativa, ou sofra perda total antes de sua efetiva entrega ao **COMPRADOR**, por fato não imputável ao **VENDEDOR** ou à **CENTRAL LEILÕES**, resolver-se-á automaticamente a arrematação, limitando-se a restituição aos valores efetivamente pagos, sem incidência de lucros cessantes, danos indiretos ou qualquer outra indenização.

4.9. Disposições Complementares

Sempre que houver divergência entre este Regulamento e as condições específicas anunciadas durante o leilão relativamente a determinado lote, prevalecerão as condições específicas expressamente divulgadas pelo Leiloeiro Oficial, desde que registradas pelos meios oficiais do evento.

Os casos omissos relativos às modalidades de comercialização previstas neste Capítulo serão solucionados conforme a boa-fé objetiva, os usos e costumes do mercado de máquinas, equipamentos e bens móveis, a legislação civil aplicável, os princípios da conservação do negócio jurídico, da autonomia privada e do equilíbrio contratual.

4.10. DA EXCLUSÃO DE GARANTIAS, DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS PELO COMPRADOR E DA NATUREZA DA VENDA

4.10.1. Salvo quando expressamente consignado em instrumento contratual específico firmado diretamente pelo **VENDEDOR**, todos os bens serão comercializados no estado de conservação, funcionamento, utilização, desgaste e documentação em que se encontrarem na data da realização do leilão, inexistindo qualquer garantia contratual prestada pela **CENTRAL LEILÕES**, pelo **LEILOEIRO OFICIAL** ou pelo **PROMOTOR DO EVENTO** quanto à qualidade, desempenho, produtividade, durabilidade, funcionamento, ausência de defeitos, adequação a finalidade específica ou vida útil remanescente.

4.10.1-A. As disposições deste Capítulo não afastam as garantias legais de ordem pública eventualmente incidentes sobre a operação, quando expressamente previstas na legislação aplicável, limitando-se a disciplinar a distribuição contratual dos riscos entre as partes e a delimitação das responsabilidades da **CENTRAL LEILÕES**, do **LEILOEIRO OFICIAL** e do **PROMOTOR DO EVENTO**.

4.10.2. A participação no leilão pressupõe que o **COMPRADOR** realizou, ou deliberadamente optou por não realizar, todas as diligências, inspeções, vistorias, avaliações técnicas, consultas documentais e verificações que entendeu necessárias antes da apresentação de seu lance, assumindo integralmente os riscos inerentes à aquisição do bem.

4.10.3. A homologação da arrematação importa declaração irrevogável de que o **COMPRADOR** considera satisfatórias as condições do bem para os fins econômicos por ele pretendidos, inexistindo direito à rescisão, abatimento do preço, substituição do bem ou indenização fundada exclusivamente em desgaste natural, necessidade de manutenção, substituição de peças, reparos, redução de desempenho, obsolescência tecnológica, depreciação, custos operacionais ou insuficiência de produtividade.

4.10.4. A **CENTRAL LEILÕES** não presta assistência técnica, garantia de fábrica, garantia mecânica, garantia operacional, garantia documental, certificação de funcionamento, laudo de engenharia, parecer pericial ou qualquer modalidade de certificação técnica dos bens ofertados, limitando-se exclusivamente à intermediação da negociação entre **VENDEDOR** e **COMPRADOR**.

4.10.5. A eventual indicação de marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, potência, capacidade operacional, número de série, horímetro, hodômetro, peso, dimensões, opcionais, acessórios, histórico de manutenção, revisões, produtividade, procedência ou qualquer outra informação técnica possui caráter meramente descritivo, sendo fornecida exclusivamente pelo **VENDEDOR**, não constituindo garantia contratual da **CENTRAL LEILÕES**.

4.10.6. A constatação posterior de defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, estruturais, ambientais, operacionais ou de qualquer outra natureza não implicará presunção de omissão, má-fé ou responsabilidade da **CENTRAL LEILÕES**, salvo quando comprovado, por decisão judicial definitiva, que a empresa atuou dolosamente para ocultar informação cuja ciência efetivamente possuía.

4.10.7. O **COMPRADOR** reconhece que máquinas, implementos, equipamentos, veículos e demais bens móveis usados estão naturalmente sujeitos a desgaste decorrente do tempo, utilização anterior, condições de operação, manutenção realizada por terceiros, substituição de componentes, adaptações técnicas e demais circunstâncias inerentes à sua utilização, fatores que integram o risco ordinário da contratação.

4.10.8. A responsabilidade por eventual evicção, vícios de titularidade, restrições dominiais, gravames não informados, irregularidades documentais, bem como por informações falsas ou inexatas prestadas relativamente aos bens ofertados, permanecerá exclusivamente atribuída ao **VENDEDOR**, observado o disposto na legislação civil aplicável.

4.10.9. Nenhuma manifestação verbal de empregados, representantes comerciais, consultores, operadores de pista, fotógrafos, cinegrafistas, narradores, apresentadores, colaboradores ou terceiros vinculados à organização do evento prevalecerá sobre as disposições deste Regulamento, do Edital, do Catálogo Oficial ou dos anúncios formalmente realizados pelo Leiloeiro Oficial.

4.10.10. O **COMPRADOR** declara ter plena ciência de que a formação do preço ofertado decorreu exclusivamente de sua própria avaliação técnica, econômica e comercial, assumindo integralmente os riscos inerentes ao investimento realizado, inexistindo qualquer garantia implícita de rentabilidade, produtividade, retorno financeiro, disponibilidade operacional ou valorização futura do bem adquirido.

CAPÍTULO 5

DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

5.1. O VENDEDOR declara, sob sua exclusiva responsabilidade, ser legítimo proprietário, possuidor ou titular dos direitos de alienação dos bens ofertados no leilão, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da comercialização, inexistência de impedimentos legais, legitimidade da transferência e veracidade das informações fornecidas à **CENTRAL LEILÕES**.

5.2. Constitui obrigação do **VENDEDOR** fornecer informações completas, verdadeiras, atualizadas e suficientes acerca dos bens ofertados, especialmente quanto à sua identificação, marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, número de série, número do chassi, motor, potência, capacidade operacional, implementos, acessórios, opcionais, histórico de manutenção, documentação, gravames, restrições administrativas ou judiciais, alienações fiduciárias, penhoras, bloqueios, sinistros, avarias relevantes, adaptações estruturais e quaisquer outras circunstâncias capazes de influenciar a formação da vontade do **COMPRADOR**.

5.3. O VENDEDOR responderá integralmente pela autenticidade e legitimidade dos documentos entregues à **CENTRAL LEILÕES**, obrigando-se a indenizar todos os prejuízos decorrentes da apresentação de documentos falsos, adulterados, incompletos ou materialmente inexatos.

5.4. O VENDEDOR compromete-se a comunicar imediatamente à **CENTRAL LEILÕES** qualquer alteração relevante ocorrida entre a catalogação do bem e a realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a: **I** – avarias; **II** – acidentes; furtos; **IV** – roubos; **V** – sinistros; **VI** – bloqueios judiciais; **VII** – constituição de gravames; **VIII** – alienação a terceiros; **IX** – deterioração relevante; **X** – qualquer fato capaz de modificar substancialmente as condições anteriormente divulgadas.

5.5. O descumprimento do disposto no item anterior autorizará a **CENTRAL LEILÕES**, a seu exclusivo critério, a retirar o lote do leilão, suspender sua comercialização ou cancelar a arrematação, sem prejuízo da responsabilização integral do **VENDEDOR** pelos prejuízos suportados pelos demais envolvidos.

5.6. O VENDEDOR responderá exclusivamente pela evicção, pelos vícios de titularidade, pela legitimidade da alienação, pela existência de gravames não informados, pela regularidade documental dos bens e pela veracidade das informações técnicas fornecidas, isentando integralmente a **CENTRAL LEILÕES**, o **LEILOEIRO OFICIAL** e o **PROMOTOR DO EVENTO** de qualquer responsabilidade decorrente dessas circunstâncias.

5.7. Sempre que exigível, caberá exclusivamente ao **VENDEDOR** emitir a documentação fiscal pertinente, providenciar as autorizações necessárias, cumprir as obrigações tributárias decorrentes da alienação e praticar todos os atos necessários para a regular transferência da propriedade do bem ao **COMPRADOR**.

5.8. O VENDEDOR compromete-se a disponibilizar o bem para retirada nas condições anunciadas durante o leilão, dentro do prazo estabelecido nas condições específicas do evento, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atraso injustificado, indisponibilidade do bem ou impossibilidade de entrega por fato que lhe seja imputável.

5.9. Caso a entrega do bem dependa de desmontagem, desmobilização, desligamento industrial, remoção especial ou qualquer procedimento técnico prévio, o **VENDEDOR** deverá informar expressamente essa circunstância antes da realização do leilão, indicando, sempre que possível, o prazo estimado para disponibilização do lote.

5.10. O VENDEDOR declara estar ciente de que a credibilidade dos leilões promovidos pela **CENTRAL LEILÕES** constitui patrimônio institucional da empresa, comprometendo-se a atuar com absoluta boa-fé, transparência, cooperação e lealdade contratual, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a confiança do mercado, dos participantes ou a reputação da organizadora.

5.11. O VENDEDOR responderá regressivamente perante a **CENTRAL LEILÕES** por toda condenação judicial, acordo, indenização, multa, penalidade administrativa, honorários advocatícios, custas processuais, despesas extrajudiciais ou qualquer outro prejuízo suportado pela organizadora em decorrência de informações falsas, omissões relevantes, irregularidades

documentais, vícios de titularidade, descumprimento de obrigações legais ou contratuais ou quaisquer atos ou omissões de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. A responsabilidade do **VENDEDOR** subsistirá mesmo após a conclusão do leilão, a entrega do bem e a transferência da propriedade, sempre que os fatos geradores decorrerem de circunstâncias anteriores ou contemporâneas à realização do certame.

CAPÍTULO 6

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

6.1. A apresentação de lance importa manifestação livre, consciente, irretratável e vinculante de vontade, obrigando o **COMPRADOR** ao integral cumprimento das condições de pagamento, retirada do bem e demais obrigações previstas neste Regulamento, no Edital, no Catálogo Oficial e nas condições específicas do certame.

6.2. Antes da apresentação de qualquer lance, compete exclusivamente ao interessado promover todas as diligências que entender necessárias à avaliação do bem, incluindo inspeções presenciais, consultas documentais, análises mecânicas, elétricas, hidráulicas, estruturais, fiscais, ambientais e jurídicas, assumindo integralmente os riscos decorrentes da ausência dessas verificações.

6.3. O **COMPRADOR** declara possuir capacidade civil, financeira e patrimonial suficiente para cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos lances ofertados independentemente de posterior obtenção de financiamento, crédito bancário, aprovação societária, autorização de terceiros ou qualquer outro evento futuro.

6.4. Não será admitida a desistência da arrematação em razão de arrependimento, erro de avaliação econômica, dificuldades financeiras supervenientes, impossibilidade de obtenção de crédito, alteração das condições de mercado ou qualquer outro motivo exclusivamente relacionado à conveniência do **COMPRADOR**.

6.5. Constitui obrigação do **COMPRADOR** efetuar pontualmente todos os pagamentos previstos para a aquisição do bem, incluindo preço da arrematação, comissão de compra, tributos, despesas administrativas, custos de transferência, frete, carregamento, armazenagem, desmontagem, seguros e demais encargos incidentes sobre a operação.

6.6. Caberá exclusivamente ao **COMPRADOR** providenciar, às suas expensas, toda a logística necessária para retirada do bem, inclusive contratação de operadores, guindastes, empilhadeiras, caminhões, carretas, pranchas, equipamentos especiais, seguros de transporte, licenças, autorizações administrativas e demais providências necessárias ao deslocamento seguro do lote.

6.7. O **COMPRADOR** compromete-se a retirar o bem dentro do prazo estabelecido nas condições específicas do leilão, respondendo pelas despesas de armazenagem, guarda, remoção ou permanência que vierem a ser cobradas em razão de atraso injustificado.

6.8. A partir da homologação da arrematação, os riscos relativos à perda, deterioração, furto, roubo, incêndio, eventos climáticos, transporte, armazenamento e demais ocorrências que afetem o bem correrão por conta do **COMPRADOR**, ressalvada a hipótese de dolo ou culpa comprovada do **VENDEDOR** enquanto o bem permanecer sob sua guarda.

6.9. O **COMPRADOR** obriga-se a fornecer tempestivamente toda a documentação necessária à emissão de notas fiscais, contratos, autorizações, registros, transferências de propriedade e demais atos destinados à formalização da aquisição.

6.10. Caso o **COMPRADOR** seja pessoa jurídica, seu representante declara possuir poderes suficientes para assumir as obrigações decorrentes da arrematação, responsabilizando-se pessoalmente pela veracidade dessa declaração.

6.11. É vedado ao **COMPRADOR** ceder, transferir ou substituir sua posição contratual antes da formalização da venda, salvo autorização expressa e escrita da **CENTRAL LEILÕES** e do **VENDEDOR**.

6.12. O **COMPRADOR** compromete-se a observar todas as normas de segurança eventualmente existentes no local de retirada dos bens, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados, representantes, transportadores, terceirizados e prestadores de serviços durante as operações de desmontagem, carregamento e transporte.

6.13. Sempre que a retirada do bem exigir intervenção técnica especializada, desmontagem industrial, movimentação de cargas especiais ou acesso a áreas operacionais do **VENDEDOR**, o **COMPRADOR** deverá observar integralmente as normas internas de segurança, medicina do trabalho, prevenção de acidentes, proteção ambiental e controle de acesso estabelecidas pelo proprietário do local.

6.14. O **COMPRADOR** responderá integralmente pelos danos causados às instalações do **VENDEDOR**, a equipamentos de terceiros, ao meio ambiente ou a quaisquer pessoas durante as operações de retirada, desmontagem, carregamento ou transporte dos bens, obrigando-se a ressarcir todos os prejuízos decorrentes de sua atuação ou de pessoas por ele contratadas.

6.14-A. O **COMPRADOR** responderá exclusivamente pelo atendimento da legislação ambiental aplicável à retirada, transporte, armazenamento, destinação, utilização, manutenção, desmontagem ou descarte do bem adquirido, inclusive quanto ao gerenciamento de resíduos, combustíveis, lubrificantes, óleos, baterias, componentes contaminantes e demais materiais potencialmente poluentes, isentando a **CENTRAL LEILÕES** de qualquer responsabilidade por fatos posteriores à disponibilização do lote.

6.14-B. Compete exclusivamente ao **COMPRADOR** verificar previamente a possibilidade de exportação do bem adquirido, obtenção de licenças, autorizações governamentais, certificações, desembaraço aduaneiro e cumprimento das exigências legais nacionais e internacionais eventualmente incidentes sobre a operação.

6.14-C. O **COMPRADOR** declara que a aquisição dos bens não viola sanções econômicas, embargos comerciais, restrições internacionais ou normas de comércio exterior aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação pertinente.

6.15. O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo **COMPRADOR** autorizará a adoção das medidas previstas neste Regulamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, honorários advocatícios, despesas administrativas e demais cominações legais ou contratuais.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMALIZAÇÃO DA VENDA E LIBERAÇÃO DOS BENS

7.1. A arrematação somente será considerada definitivamente consolidada após a homologação pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, aprovação cadastral do **COMPRADOR**, assinatura dos documentos exigidos para formalização da operação e cumprimento das condições financeiras estabelecidas para o respectivo lote.

7.2. O pagamento observará rigorosamente as condições anunciadas durante o leilão, constantes do Edital, do Catálogo Oficial ou dos instrumentos contratuais específicos, prevalecendo, em caso de divergência, as condições formalmente divulgadas pelo **LEILOEIRO OFICIAL** durante o certame.

7.3. O preço da arrematação, a comissão de compra, os tributos eventualmente incidentes, as despesas administrativas e quaisquer outros encargos previstos para a operação constituem obrigações autônomas e independentes, cujo inadimplemento produzirá os efeitos previstos neste Regulamento.

7.4. Salvo disposição expressa em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado mediante transferência bancária, PIX, boleto bancário, TED, DOC, depósito identificado ou outro meio previamente autorizado pela **CENTRAL LEILÕES**, considerando-se quitada a obrigação apenas após a efetiva compensação financeira dos respectivos valores.

7.5. O simples agendamento da operação bancária, a emissão de comprovantes provisórios, ordens de pagamento pendentes ou qualquer outra modalidade de confirmação não compensada não produzirão efeito liberatório.

7.6. Nas vendas parceladas, o inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses em que instrumento contratual específico estabelecer disciplina diversa.

7.7. A assinatura de contratos, notas promissórias, confissões de dívida, cédulas de crédito, instrumentos de garantia, alienações fiduciárias, avais, fianças ou quaisquer outros documentos destinados à formalização da venda não afasta nem substitui as obrigações assumidas com a homologação da arrematação, constituindo instrumentos complementares de garantia da operação.

7.8. A emissão de nota fiscal observará a legislação tributária aplicável e será de responsabilidade da parte legalmente obrigada à sua emissão, não competindo à **CENTRAL LEILÕES** substituir-se ao **VENDEDOR** quanto ao cumprimento de obrigações fiscais.

7.9. A liberação dos bens somente ocorrerá após: **I** – confirmação integral dos pagamentos exigidos; **II** – assinatura dos documentos necessários à formalização da venda; **III** – aprovação cadastral definitiva do **COMPRADOR**, quando exigível; **IV** – apresentação dos documentos necessários para retirada; **V** – cumprimento das demais condições específicas estabelecidas para o lote.

7.10. Enquanto não implementadas todas as condições previstas para liberação do bem, permanecerá assegurado ao **VENDEDOR** o direito de retenção da posse direta do lote, independentemente de qualquer autorização judicial.

7.11. A retirada do bem mediante tolerância operacional do **VENDEDOR** antes da conclusão integral da formalização não importará novação, renúncia de garantias, quitação parcial ou alteração das obrigações assumidas pelo **COMPRADOR**.

7.12. Os comprovantes de pagamento deverão identificar claramente o número do lote, o nome do **COMPRADOR** e o evento correspondente, podendo a **CENTRAL LEILÕES** exigir complementação documental sempre que entender necessária para identificação da operação.

7.13. A **CENTRAL LEILÕES** poderá recusar pagamentos realizados por terceiros estranhos à operação, provenientes de contas incompatíveis com o cadastro do **COMPRADOR** ou que apresentem indícios de fraude, lavagem de dinheiro, simulação ou qualquer outra irregularidade, até que sejam prestados os esclarecimentos considerados suficientes.

7.14. Caso a legislação aplicável imponha deveres de comunicação, identificação ou registro perante órgãos públicos, autoridades fiscais, financeiras ou de prevenção à lavagem de dinheiro, o **COMPRADOR** e o **VENDEDOR** obrigam-se a fornecer prontamente todas as informações e documentos necessários ao cumprimento dessas obrigações.

7.15. A quitação financeira da operação não implica reconhecimento, pela **CENTRAL LEILÕES**, da regularidade documental, registral, tributária, ambiental, trabalhista ou administrativa do bem, permanecendo essas responsabilidades atribuídas na forma deste Regulamento e da legislação aplicável.

CAPÍTULO 8

DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES, DA RESOLUÇÃO DA ARREMATACÃO E DAS PERDAS E DANOS

8.1. O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo **COMPRADOR** ou pelo **VENDEDOR** autorizará a parte adimplente, bem como a **CENTRAL LEILÕES**, quando possuir interesse jurídico decorrente da operação, a adotar todas as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais necessárias à preservação de seus direitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir formalidade específica.

8.2. Constituirão hipóteses de inadimplemento, dentre outras previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável: **I** – falta de pagamento do preço; **II** – falta de pagamento da comissão de compra; **III** – descumprimento das condições de pagamento; **IV** – recusa injustificada em assinar os documentos da operação; **V** – apresentação de informações ou documentos falsos; **VI** – abandono da arrematação; **VII** – recusa injustificada na retirada do bem; **VIII** – descumprimento das obrigações documentais; **IX** – prática de fraude ou simulação; **X** – qualquer conduta incompatível com a boa-fé objetiva ou destinada a frustrar a regular execução da venda.

Da Mora

8.3. O simples vencimento da obrigação sem o correspondente cumprimento constituirá o devedor em mora de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incidindo os encargos previstos neste Regulamento e na legislação civil.

8.4. Sobre os valores em atraso incidirão: **I** – correção monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; **II** – juros moratórios na base de 1,00% (um por cento) ao mês; **III** – multa contratual do percentual de 20,00%; **IV** – honorários advocatícios, quando houver cobrança extrajudicial ou judicial de 20,00%; **V** – demais despesas necessárias à recuperação do crédito.

Da Resolução da Arrematação

8.5. O inadimplemento do **COMPRADOR** poderá, a critério do **VENDEDOR** ou da **CENTRAL LEILÕES**, conforme a natureza da obrigação, acarretar: **I** – resolução da arrematação; **II** – cancelamento da venda; **III** – perda do direito de aquisição do lote; **IV** – revenda do bem; **V** – retenção dos valores autorizada por este Regulamento; **VI** – cobrança das perdas e danos; **VII** – cobrança das comissões devidas; **VIII** – exclusão do cadastro da **CENTRAL LEILÕES**.

Da Revenda do Bem

8.6. Resolvida a arrematação em razão do inadimplemento do **COMPRADOR**, poderá o **VENDEDOR** promover nova venda do bem, em leilão ou por qualquer outra modalidade admitida em direito, independentemente de autorização do inadimplente.

8.7. Caso o bem venha a ser posteriormente vendido por valor inferior ao da arrematação original, responderá o **COMPRADOR** inadimplente pela diferença apurada, sem prejuízo das demais perdas e danos.

Das Comissões

8.8. A resolução da arrematação não extinguirá o direito da **CENTRAL LEILÕES** ao recebimento das comissões cuja exigibilidade tenha se aperfeiçoado com a homologação da venda, salvo quando o próprio cancelamento decorrer de fato exclusivamente imputável à organizadora.

8.9. A comissão de compra possui natureza autônoma em relação ao contrato principal de compra e venda, remunerando os serviços efetivamente prestados pela **CENTRAL LEILÕES**, razão pela qual sua exigibilidade não dependerá da posterior execução integral da operação.

Das Perdas e Danos

8.10. O inadimplente responderá integralmente pelos prejuízos materiais, lucros cessantes, despesas administrativas, custos operacionais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, custas processuais, tributos, armazenagem, transporte, guarda, remoção e quaisquer outros prejuízos diretamente decorrentes do descumprimento contratual.

8.11. O inadimplemento do **COMPRADOR** não prejudicará o direito regressivo da **CENTRAL LEILÕES** perante o **VENDEDOR** quando os prejuízos decorrerem de informações falsas, vícios documentais, irregularidades de titularidade ou qualquer outra circunstância de responsabilidade exclusiva deste.

Da Compensação

8.12. A **CENTRAL LEILÕES** poderá compensar administrativamente quaisquer créditos e débitos existentes entre as partes decorrentes do mesmo evento ou de outros leilões anteriormente realizados, observada a legislação aplicável.

Das Penalidades Administrativas

8.13. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas ao participante inadimplente, isolada ou cumulativamente: **I** – advertência; **II** – suspensão temporária do cadastro; **III** – impedimento de participação em novos eventos; **IV** – cancelamento definitivo do cadastro; **V** – comunicação do inadimplemento aos vendedores participantes dos eventos organizados pela **CENTRAL LEILÕES**, quando necessária à proteção da segurança das operações e observada a legislação aplicável.

Da Boa-fé Contratual

8.14. Todas as penalidades previstas neste Capítulo serão interpretadas segundo os princípios da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da conservação dos negócios jurídicos, da vedação ao

enriquecimento sem causa e da função social do contrato, buscando-se preservar, sempre que possível, a continuidade e a efetividade da operação comercial.

CAPÍTULO 9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O presente Regulamento integra, para todos os efeitos legais, o Edital, o Catálogo Oficial, os Termos de Arrematação, os Contratos de Compra e Venda, os Instrumentos de Garantia, as Condições Específicas de cada Evento e todos os demais documentos relacionados ao leilão, formando um único conjunto contratual.

9.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste Regulamento constituirá mera liberalidade, não importando renúncia de direitos, novação, alteração contratual ou precedente obrigatório para situações futuras.

9.3. A nulidade, anulabilidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Regulamento não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, devendo a disposição eventualmente invalidada ser interpretada ou substituída de forma a preservar, tanto quanto possível, sua finalidade econômica e jurídica.

9.4. Todas as comunicações entre as partes poderão ser realizadas por correspondência física, correio eletrônico, mensagens eletrônicas, aplicativos de comunicação instantânea, notificações por plataforma digital, área restrita do participante, SMS, assinatura eletrônica ou qualquer outro meio idôneo que permita comprovar seu envio ou disponibilização.

9.5. Considerar-se-ão válidas e eficazes as comunicações encaminhadas aos endereços físicos, eletrônicos ou telefônicos constantes do cadastro do participante, incumbindo exclusivamente ao **COMPRADOR** e ao **VENDEDOR** manter seus dados permanentemente atualizados.

9.6. A **CENTRAL LEILÕES** poderá gravar integralmente o leilão por meio de áudio, vídeo, fotografias, transmissão ao vivo ou qualquer outro recurso tecnológico, podendo tais registros ser utilizados para fins de auditoria, segurança, comprovação da regularidade dos atos praticados, solução de controvérsias, treinamento interno e defesa em processos administrativos ou judiciais.

9.7. O participante autoriza a utilização de sua imagem, voz, nome empresarial, marca, logotipo ou demais elementos de identificação eventualmente captados durante o evento, exclusivamente para fins institucionais, publicitários, históricos, promocionais ou de divulgação das atividades desenvolvidas pela **CENTRAL LEILÕES**, sem que disso decorra qualquer direito à remuneração, observada a legislação vigente.

9.8. Os dados pessoais coletados durante o cadastramento e execução do leilão serão tratados pela **CENTRAL LEILÕES** em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para finalidades relacionadas à identificação dos participantes, realização do leilão, formalização dos negócios jurídicos, cumprimento de obrigações legais, prevenção à fraude, exercício regular de direitos e proteção do crédito.

9.9. O tratamento de dados poderá compreender coleta, classificação, utilização, armazenamento, compartilhamento, atualização, processamento, arquivamento e eliminação das informações necessárias à execução das atividades desenvolvidas pela **CENTRAL LEILÕES**, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na legislação aplicável.

9.10. Sempre que necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, os dados poderão ser compartilhados com Leiloeiros Oficiais, instituições financeiras, empresas de tecnologia, transportadores, seguradoras, cartórios, órgãos públicos, autoridades administrativas, Poder Judiciário, prestadores de serviços, escritórios de advocacia, auditores independentes e demais parceiros envolvidos na execução da operação, observados os limites da legislação vigente.

9.10-A. Os dados pessoais e empresariais tratados pela **CENTRAL LEILÕES** poderão permanecer armazenados durante todo o período necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, tributárias, prescicionais, de prevenção à fraude, exercício regular de direitos e defesa em processos administrativos, arbitrais ou judiciais, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

9.10-B. Os registros eletrônicos produzidos pela **CENTRAL LEILÕES**, compreendendo logs de acesso, registros de autenticação, endereços IP, gravações de áudio e vídeo, transmissões eletrônicas, mensagens enviadas por plataformas digitais, certificados de assinatura eletrônica, registros de auditoria, metadados e demais evidências tecnológicas produzidas no curso das operações constituem meios idôneos de prova da regularidade dos atos praticados, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.10-C. A **CENTRAL LEILÕES** não responderá por prejuízos decorrentes de fraudes praticadas por terceiros mediante phishing, engenharia social, clonagem de identidade, falsificação de mensagens eletrônicas, invasões de dispositivos, comprometimento de contas bancárias, adulteração de boletos, PIX fraudulentos ou quaisquer outros crimes cibernéticos alheios ao seu controle, incumbindo aos participantes verificar a autenticidade dos meios oficiais de comunicação antes da realização de qualquer pagamento ou transmissão de informações.

9.11. A **CENTRAL LEILÕES** adotará medidas técnicas e administrativas razoavelmente adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em suas operações, sem prejuízo da responsabilidade dos próprios participantes quanto à guarda de senhas, certificados digitais, dispositivos de autenticação e demais mecanismos de acesso aos sistemas eletrônicos.

9.12. Nenhuma disposição deste Regulamento será interpretada como constitutiva de sociedade, representação comercial, mandato, vínculo empregatício, associação, franquia, joint venture ou qualquer outra relação jurídica diversa daquelas expressamente previstas entre as partes.

9.13. As partes obrigam-se a observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação, transparência, lealdade contratual, confiança legítima e função social dos contratos durante todas as fases da negociação, execução e encerramento da operação.

9.13-A. Os participantes obrigam-se a conduzir todas as operações relacionadas aos leilões em estrita observância aos princípios da ética, integridade, boa-fé, transparência e legalidade, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraude, ocultação patrimonial e demais ilícitos correlatos, respondendo exclusivamente pelos atos praticados em desconformidade com tais obrigações.

9.14. A eventual ocorrência de caso fortuito, força maior, determinação judicial, ato da Administração Pública, greve, indisponibilidade de sistemas eletrônicos, falhas de energia, ataques cibernéticos, calamidades públicas, eventos climáticos extremos ou quaisquer fatos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a realização ou continuidade do leilão autorizará a **CENTRAL LEILÕES** a suspender, adiar, cancelar ou remarcar o evento, sem que disso decorra obrigação de indenizar os participantes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.15. A **CENTRAL LEILÕES** poderá promover alterações neste Regulamento para adequação à legislação superveniente, evolução tecnológica, aprimoramento operacional ou atualização de seus procedimentos internos, produzindo efeitos para os eventos futuros, preservados os direitos adquiridos e os negócios jurídicos já formalizados.

CAPÍTULO 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no leilão, a apresentação de lances, a homologação da arrematação, a assinatura de quaisquer documentos relacionados ao evento ou a prática de qualquer ato destinado à aquisição ou alienação dos bens importam aceitação integral, irrestrita e irrevogável das disposições constantes deste Regulamento, do Edital, do Catálogo Oficial, das Condições Específicas do Evento e dos demais instrumentos que disciplinarem a operação.

10.2. O presente Regulamento será interpretado de forma sistemática, observando-se os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia privada, da função social do contrato, da conservação dos negócios jurídicos, da liberdade contratual, da vedação ao enriquecimento sem causa e da segurança jurídica.

10.3. Na hipótese de divergência entre documentos integrantes da operação, prevalecerá a seguinte ordem de aplicação: **I** – determinação judicial superveniente; **II** – condições específicas

anunciadas formalmente pelo **LEILOEIRO OFICIAL** durante o certame; **III** – Edital do Evento; **IV** – Termo de Arrematação; **V** – Contrato de Compra e Venda ou instrumento específico da operação; **VI** – este Regulamento Geral; **VII** – Catálogo Oficial e demais materiais meramente informativos.

10.4. As fotografias, vídeos, filmagens, animações gráficas, imagens aéreas, apresentações comerciais, plantas, croquis, especificações técnicas, folders, material publicitário e quaisquer outros elementos de divulgação possuem caráter meramente ilustrativo e informativo, não prevalecendo sobre as informações oficialmente divulgadas durante o leilão ou constantes dos instrumentos contratuais.

10.5. Sempre que admitido pela legislação aplicável, as partes reconhecem a plena validade jurídica das assinaturas eletrônicas, assinaturas digitais, certificados digitais, plataformas eletrônicas de contratação, autenticação multifator, biometria eletrônica e demais mecanismos tecnológicos utilizados para formalização dos negócios jurídicos decorrentes do leilão.

10.6. O eventual exercício parcial de qualquer direito previsto neste Regulamento não impedirá seu exercício posterior nem importará renúncia, novação, perdão, transação ou alteração das obrigações originalmente assumidas.

10.7. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em sentido diverso constante do Edital ou das condições específicas do evento.

10.8. Permanecerão vigentes, mesmo após a conclusão da venda, todas as cláusulas cuja natureza jurídica imponha eficácia continuada, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, evicção, confidencialidade, proteção de dados, obrigações tributárias, direito de regresso, solução de controvérsias, indenizações, prestação de contas e demais obrigações de caráter permanente.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela **CENTRAL LEILÕES**, em conjunto com o **LEILOEIRO OFICIAL**, observando-se a legislação aplicável, os usos e costumes do mercado de leilões, os princípios gerais do direito contratual e a preservação da segurança jurídica das operações.

10.10. Este Regulamento poderá coexistir com regulamentos específicos destinados a determinadas modalidades de leilão, segmentos econômicos, categorias de bens ou operações especiais, hipótese em que prevalecerão, quanto às matérias específicas, as disposições constantes do regulamento especial, permanecendo este Regulamento como norma geral subsidiária.

10.11. Os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento obrigam as partes, seus herdeiros, sucessores, cessionários, incorporadores, sucessores empresariais e quaisquer terceiros que venham a sucedê-los, a qualquer título.

10.12. Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação, validade, execução ou cumprimento deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

10.12-A. As disposições deste Regulamento serão interpretadas em conformidade com a legislação aplicável à natureza jurídica de cada operação, observando-se, quando incidente, as normas de ordem pública e proteção do consumidor, sem prejuízo da prevalência das disposições contratuais compatíveis com o respectivo regime jurídico.

10.13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial pela **CENTRAL LEILÕES LTDA.**, aplicando-se a todos os leilões realizados a partir de sua vigência, permanecendo válidos os atos praticados sob regulamentos anteriores relativamente aos eventos já encerrados.
